

**BRB CORRETORA DE SEGUROS S.A.**("Companhia" ou "BRB Seguros")  
CNPJ/MF nº 44.705.886/0001-44 - NIRE: 533000240-65**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**1. Data, hora e local:** A reunião foi realizada de forma eletrônica, na data acima, às 12h30, sendo considerada realizada na Sede da Companhia. **2. Convocação:** Dispensada a publicação dos editais de convocação nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista da presença de acionistas representando a totalidade do capital social votante da Companhia. **3. Presenças:** Compareceram os acionistas detentores de 100% (cem por cento) das ações ordinárias de emissão da Companhia, a saber (i) Wiz Co Participações e Corretagem de Seguros S.A., inscrita no CNPJ nº 42.278.473/0001-03, representada por seus Diretores, Sr. Marcus Vinícius de Oliveira e Sra. Lucas Moreno Neves ("Wiz Co"); e (ii) BRB Administradora e Corretora de Seguros S.A., inscrita no CNPJ nº 42.597.575/0001-83, representada por seus Diretores, Sr. Dario Oswaldo Garcia Júnior e Sra. Cristiane Maria Lima Bukowitz ("BRB Administradora" e, em conjunto com Wiz Co, "Acionistas"). **4. Composição da Mesa:** Presidente: Sr. Paulo Henrique Bezerra Rodrigues Costa. Secretária: Sra. Carla Louzada Marques. A Secretária, Sra. Carla Louzada Marques, fêz consignar que a presente reunião ocorreu de forma eletrônica, com base no material disponibilizado previamente na plataforma Atlas Governance, bem como os votos das Acionistas foram expressos por meio eletrônico na plataforma. **5. Ordem do Dia:** Apreciar e deliberar sobre (I) Distribuição de dividendos intercalares, relativo ao período de janeiro/2025 a agosto/2025; (II) Redução do capital social da Companhia; (III) Alteração do Estatuto Social da Companhia, caso aprovado o item (ii). **6. Deliberações:** As Acionistas presentes, representantes de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia e reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, por unanimidade e sem ressalvas, analisaram os itens da pauta e deliberaram no seguinte sentido: **6.1. Distribuição de Dividendos Intercalares – Jan/25 a Ago/25.** Segundo a recomendação do Conselho de Administração da Companhia, conforme reunião de 23 de setembro de 2025, os Acionistas aprovaram, nos termos do art. 204 da Lei das Sociedades por Ações, a distribuição de dividendos intercalares, considerando o resultado da Companhia dos meses de janeiro/2025 a agosto/2025, no valor de R\$ 66.153.993,48 (sessenta e seis milhões, cento e cinquenta e três mil, novecentos e noventa e três reais e quarenta e oito centavos), referentes a 80% (oitenta por cento) do lucro líquido apurado no período, após constituição da reserva legal. **6.1.1.** Os Acionistas registraram que os valores distribuídos a título de dividendos intercalares não impactarão o preço de aquisição ajustado no Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Arvências, firmado entre as Acionistas e a Companhia em 17 de junho de 2021. **6.2. Redução do Capital Social da Companhia.** Segundo a recomendação do Conselho de Administração da Companhia, conforme reunião de 23 de setembro de 2025, os Acionistas aprovaram, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações e sem cancelamento de ações, a redução do capital social da Companhia, por julgá-lo excessivo em relação às suas atividades, no montante de R\$ 31.507.028,48 (trinta e um milhões, quinhentos e sete mil, vinte e oito reais e quarenta e oito centavos), correspondente ao total da amortização do balcão do período de janeiro a agosto/2025. **6.2.1.** Assim, o capital social da Companhia passa dos atuais R\$ 813.436.105,60 (oitocentos e treze milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, cento e cinco reais e sessenta centavos) para R\$ 781.929.077,12 (setecentos e oitenta e um milhões, novecentos e vinte e vinte e nove mil, setenta e sete reais e doze centavos), mediante a restituição de capital aos Acionistas, em moeda corrente nacional, proporcionalmente às suas respectivas participações acionárias. **6.2.2.** Com a presente aprovação (i) o artigo 5º do estatuto social da Companhia deve ser alterado, conforme previsto no Item 6.4 desta Ata; e (ii) fica a Diretoria Estatutária da Companhia autorizada a celebrar, com os acionistas, um Contrato de Adiantamento para Futura Redução de Capital ("AFRC"), para antecipar o pagamento dos valores que os Acionistas receberão com a redução do capital social da Companhia. **6.2.3.** Os Acionistas registraram que a redução do capital social não impactará o preço de aquisição ajustado no Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Arvências, celebrado entre as Acionistas e a Companhia em 17 de junho de 2021. **6.3. Alteração do Estatuto Social e formalização de Termo Aditivo ao Acordo de Acionistas:** Tendo em vista a aprovação do Item 6.2 acima, os Acionistas aprovaram a alteração do Estatuto Social da Companhia, nos termos do Anexo I da presente Ata, para refletir a redução do capital social da Companhia. **7. Encerramento e Assinaturas:** Esgotada a ordem do dia e nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião, lavrando-se a presente ata no livro próprio que, após lida e achaada conforme por todos, foi declarada que é cópia fiel da constante no respectivo livro de atas e devidamente aprovada e assinada por todos os presentes. **Mesa:** Paulo Henrique Bezerra Rodrigues Costa (Presidente); Carla Louzada Marques (Secretária). **Acionistas:** Wiz Co Participações e Corretagem de Seguros S.A. (por Marcus Vinícius de Oliveira e Lucas Moreno Neves) e BRB Administradora e Corretora de Seguros S.A. (por Dario Oswaldo Garcia Júnior e Cristiane Maria Lima Bukowitz). Brasília-DF, 30 de setembro de 2025. **Mesa:** Paulo Henrique Bezerra Rodrigues Costa - Presidente; Carla Louzada Marques - Secretária. **Acionistas Presentes:** Wiz Co Participações e Corretagem de Seguros S.A. Marcus Vinícius de Oliveira - Diretor Presidente e Executivo; Lucas Moreno Neves - Diretor Financeiro e Relações com Investidores. BRB Administradora e Corretora de Seguros S.A. Cristiane Maria Lima Bukowitz - Diretora Presidente; Dario Oswaldo Garcia Júnior - Diretor Executivo. **ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA BRB CORRETORA DE SEGUROS S.A. REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2025 ESTATUTO SOCIAL (CONSOLIDADO)** **BRB CORRETORA DE SEGUROS S.A. CNPJ/MF nº 44.705.886/0001-44 / NIRE 533.000.240-65 ESTATUTO SOCIAL CAPÍTULO I - Denominação, Objeto, Sede e Duração Art. 1º. A BRB CORRETORA DE SEGUROS ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado e rege-se por este Estatuto Social ("Estatuto"), pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis. Art. 2º. A Companhia tem como objeto social: (a) a corretagem de seguros de todos os ramos; (b) a assessoria e consultoria na área de seguros; (c) a intermediação e desenvolvimento de soluções em negócios, sem especificação definida; (d) a organização de campanhas de incentivo e fidelização de clientes; (e) a administração de bens; (f) a assessoria e consultoria relacionada a negócios financeiros e tecnologia da informação; (g) a atuação como correspondente de instituições financeiras; (h) o gerenciamento de bancos de dados de terceiros; (i) o desenvolvimento e licenciamento de programas de computador, customizáveis ou não; (j) a assessoria, consultoria e estruturação de sistemas e soluções na área de tecnologia da informação; (k) a participação no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, na condição de sócia, acionista ou quotista, em caráter permanente ou temporário, como controladora ou minoritária; e (l) atividades de teleatendimento. Art. 3º. A Companhia tem sede e fuso na cidade de Brasília, no Distrito Federal, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Bloco C, Centro Empresarial – CNC, Torre C, 5º andar. Asa Norte em Brasília/DF, CEP 70.040-250. **Parágrafo Único -** A Companhia poderá, mediante resolução do Conselho de Administração, abrir, manter e fechar filiais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional e do exterior. **Art. 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **CAPÍTULO II - Do Capital Social Art. 5º.** O capital social da Companhia é de R\$ 781.929.077,12 (setecentos e oitenta e um milhões, novecentos e vinte e vinte e nove mil, setenta e sete reais e doze centavos), totalmente subscrito e integralizado, representado por 20.000 (vinte mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro -** As ações são indivisíveis perante a Companhia e, em caso de condomínio, os direitos por ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. **Parágrafo Segundo -** Cada ação ordinária nominativa corresponderá a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Parágrafo Terceiro -** A Companhia não possui ações preferenciais e não poderá emitir partes beneficiárias. **Art. 6º.** A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de R\$ 1.500.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), independentemente da reforma estatutária. **Parágrafo Primeiro -** O aumento do capital social nos limites do capital autorizado será realizado mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização. **Parágrafo Segundo -** Ocorrendo subscrição com integralização em bens, a competência para o aumento de capital será da Assembleia Geral, ouvidão o Conselho Fiscal, caso instalado. **Parágrafo Terceiro -** Dentro do limite do capital autorizado, a Companhia poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, emitir ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição. **CAPÍTULO III - Assembleia Geral Art. 7º.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o quarto mês seguinte ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes de Lei e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade. **Parágrafo Primeiro -** As Assembleias Gerais serão convocadas na forma da Lei das Sociedades por Ações, com no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência em primeira convocação, e 8 (oito) dias de antecedência em segunda convocação. **Parágrafo Segundo -** As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas (i) pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou, no seu impedimento ou ausência, (ii) por qualquer outro membro do Conselho de Administração. **Parágrafo Terceiro -** Ao Presidente da Assembleia caberá a escolha do Secretário. **Art. 8º.** As Assembleias Gerais somente serão instaladas em primeira convocação, com a presença de acionistas representando, no mínimo, 75,1% (setenta e cinco vírgula um por cento) do capital social votante, salvo quando a Lei das Sociedades por Ações exigir quórum mais elevado, e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas titulares de ações com direito a voto, observado o Acordo de Acionistas da Companhia. **Art. 9º.** Todas as matérias serão deliberadas por maioria de votos dos acionistas presentes, não sendo computados os votos em branco, exceto as matérias sujeitas a quórum qualificado ou especial por força de Lei e observado o Acordo de Acionistas da Companhia. **Art. 10º.** Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas na Lei das Sociedades por Ações, deliberar sobre: (a) a eleição ou destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração, indicando o Presidente e o Vice-Presidente, e o Conselho Fiscal, bem como os suplentes; (b) a aumento ou redução de capital social, ou emissão de ações ou outros valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia, exceto se previamente autorizado por este Estatuto Social; (c) aprovação de planos de opção de compra e outorga de opção de compra de ações da Companhia; (d) abertura de capital e oferta e/ou emissão de valores mobiliários pela Companhia e/ou suas Subsidiárias; (e) a escolha da empresa especializada responsável pela elaboração de laudo de avaliação nos casos e na forma prevista neste Estatuto Social, dentre as empresas indicadas em lista tríplice formulada pelo Conselho de Administração; (f) qualquer modificação do estatuto social da Companhia; (g) a alteração da estrutura, funções e número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária da Companhia e demais órgãos de governança da Companhia previstos em seu Estatuto Social; (h) o resgate, amortização, desdobramento, agrupamento ou cancelamento de Ações da Companhia; (i) a aprovação das contas da administração e das demonstrações financeiras da Companhia; (j) a liquidação e dissolução, cessação do estado de liquidação, incluindo a nomeação ou remoção de liquidantes e a aprovação das contas dos liquidantes da Companhia; (k) o pagamento de juros sobre capital próprio ou distribuição de dividendo diverso (menor ou maior) do dividendo mínimo obrigatório fixado no Estatuto Social da Companhia e/ou suas Affiliadas, conforme o caso, ou retenção do lucro da Companhia, bem como fixação de prazo de pagamento dos dividendos ou juros sobre capital próprio em prazo superior a 15 (quinze) dias contados de sua aprovação; (l) a alienação ou o cancelamento das Ações de emissão da própria Companhia que, por qualquer motivo, permanecerem em tesouraria; (m) a negociação, pela Companhia, com as Ações de sua própria emissão, bem como o resgate, amortização, recompra, desdobramento, agrupamento ou reagrupamento de Ações de sua própria emissão; (n) a fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia, bem como sobre a transformação do seu tipo societário; (o) a alienação do fundo de comércio (trespasse) da Companhia e/ou a alienação de ativos representando mais do que 15% (quinze por cento) de todos os ativos da Companhia; (p) a apresentação de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, bem como confissão de falência da Companhia, a negociação geral com credores ou a tomada de quaisquer medidas preliminares relacionadas a tais atos; (q) o cancelamento do registro da Companhia perante a Superintendência de Seguros Privados ("SUSEP"); e (r) a empresa especializada responsável pela elaboração de laudo de avaliação dentre as empresas indicadas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria. **CAPÍTULO IV - Administração da Companhia Art. 11.** A Administração da Companhia competirá a um Conselho de Administração e a uma Diretoria, observadas as regras contidas neste Estatuto Social. **Art. 12.** A Companhia orientará seus representantes nas subsidiárias e coligadas, para que votem nas Assembleias Gerais e/ou Reuniões de Sócios e reuniões do Conselho de Administração ou Diretoria ou outros órgãos deliberativos, no mesmo sentido das decisões tomadas com base neste Estatuto. **Art. 13.** Os membros do Conselho de Administração e os membros da Diretoria estão proibidos de usar a denominação social da Companhia em transações ou em documentos fora do escopo do interesse da Companhia. **Art. 14.** A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria se dará mediante assinatura em termo lavrado em livro próprio. **Seção I - Conselho de Administração Art. 15.** O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, observadas as regras de indicação previstas abaixo. **Parágrafo Primeiro -** A remuneração global dos administradores será determinada pela Assembleia Geral que os eleger, cabendo ao Conselho de Administração individualizar tal remuneração. **Parágrafo Segundo -** Os cargos de presidente do Conselho de Administração e de diretor presidente ou de principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa. **Parágrafo Terceiro -** A regra constante no parágrafo acima não se aplica na hipótese de vacância, sendo que, nesse caso, a Companhia deve: (i) divulgar a acumulação de cargos em decorrência da vacância até o dia útil seguinte ao da ocorrência; (ii) divulgar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vacância, as providências tomadas para cessar a acumulação de cargos; e (iii) cessar a acumulação no prazo de 1 (um) ano. **Parágrafo Quarto -** A acumulação de cargos não permitirá a acumulação de remuneração. **Art. 16.** O Conselho de Administração reunir-se-á, pelo menos, uma vez por mês, na sede da Companhia, em caráter ordinário, e, em caráter extraordinário, sempre que for do interesse social da Companhia, mediante solicitação, por escrito, de qualquer um de seus membros. **Parágrafo Primeiro -** As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas por meio de vídeo ou teleconferência, e os votos proférios através de vídeo ou teleconferência deverão ser confirmados por escrito no prazo de 5 (cinco) dias da data da respectiva reunião do Conselho de Administração. **Parágrafo Segundo -** O aviso de convocação para reuniões do Conselho de Administração será enviado aos Conselheiros por carta registrada ou correio eletrônico, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para a primeira convocação, e tal aviso deverá conter o local, data, hora e pauta e todos os documentos de apoio para a respectiva reunião. **Parágrafo Terceiro -** As reuniões do Conselho de Administração serão consideradas como validamente convocadas e instaladas, independente da entrega do aviso de convocação acima mencionado, se todos os Conselheiros comparecerem a tais reuniões. **Parágrafo Quarto -** A presença de pelo menos 4 (quatro) dos Conselheiros será exigida para formar quorum e para serem tomadas medidas nas reuniões do Conselho de Administração. **Parágrafo Quinto -** As deliberações do Conselho de Administração serão sempre tomadas pela maioria dos membros do Conselho de Administração, observadas as disposições do Acordo de Acionistas da Companhia. **Art. 17.** As deliberações do Conselho de Administração serão sempre tomadas pela maioria dos membros do Conselho de Administração, observadas as disposições do Acordo de Acionistas da Companhia. **Art. 18.** Não caberá a Presidente do Conselho de Administração ou a Diretoria destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração, exceto se requerido por Lei. **Parágrafo Primeiro -** A remuneração global dos administradores será determinada pela Assembleia Geral que os eleger, cabendo ao Conselho de Administração individualizar tal remuneração. **Parágrafo Segundo -** Os cargos de presidente do Conselho de Administração e de diretor presidente ou de principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa. **Parágrafo Terceiro -** A regra constante no parágrafo acima não se aplica na hipótese de vacância, sendo que, nesse caso, a Companhia deve: (i) divulgar a acumulação de cargos em decorrência da vacância até o dia útil seguinte ao da ocorrência; (ii) divulgar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vacância, as providências tomadas para cessar a acumulação de cargos; e (iii) cessar a acumulação no prazo de 1 (um) ano. **Parágrafo Quarto -** A acumulação de cargos não permitirá a acumulação de remuneração. **Art. 16.** O Conselho de Administração reunir-se-á, pelo menos, uma vez por mês, na sede da Companhia, em caráter ordinário, e, em caráter extraordinário, sempre que for do interesse social da Companhia, mediante solicitação, por escrito, de qualquer um de seus membros. **Parágrafo Primeiro -** As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas por meio de vídeo ou teleconferência, e os votos proférios através de vídeo ou teleconferência deverão ser confirmados por escrito no prazo de 5 (cinco) dias da data da respectiva reunião do Conselho de Administração. **Parágrafo Segundo -** O aviso de convocação para reuniões do Conselho de Administração será enviado aos Conselheiros por carta registrada ou correio eletrônico, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para a primeira convocação, e tal aviso deverá conter o local, data, hora e pauta e todos os documentos de apoio para a respectiva reunião. **Parágrafo Terceiro -** As reuniões do Conselho de Administração serão consideradas como validamente convocadas e instaladas, independente da entrega do aviso de convocação acima mencionado, se todos os Conselheiros comparecerem a tais reuniões. **Parágrafo Quarto -** A presença de pelo menos 4 (quatro) dos Conselheiros será exigida para formar quorum e para serem tomadas medidas nas reuniões do Conselho de Administração. **Parágrafo Quinto -** As deliberações do Conselho de Administração serão sempre tomadas pela maioria dos membros do Conselho de Administração, observadas as disposições do Acordo de Acionistas da Companhia. **Art. 17.** As deliberações do Conselho de Administração serão sempre tomadas pela maioria dos membros do Conselho de Administração, observadas as disposições do Acordo de Acionistas da Companhia. **Art. 18.** Não caberá a Presidente do Conselho de Administração ou a Diretoria destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração, exceto se requerido por Lei. **Parágrafo Primeiro -** A remuneração global dos administradores será determinada pela Assembleia Geral que os eleger, cabendo ao Conselho de Administração individualizar tal remuneração. **Parágrafo Segundo -** Os cargos de presidente do Conselho de Administração e de diretor presidente ou de principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa. **Parágrafo Terceiro -** A regra constante no parágrafo acima não se aplica na hipótese de vacância, sendo que, nesse caso, a Companhia deve: (i) divulgar a acumulação de cargos em decorrência da vacância até o dia útil seguinte ao da ocorrência; (ii) divulgar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vacância, as providências tomadas para cessar a acumulação de cargos; e (iii) cessar a acumulação no prazo de 1 (um) ano. **Parágrafo Quarto -** A acumulação de cargos não permitirá a acumulação de remuneração. **Art. 16.** O Conselho de Administração reunir-se-á, pelo menos, uma vez por mês, na sede da Companhia, em caráter ordinário, e, em caráter extraordinário, sempre que for do interesse social da Companhia, mediante solicitação, por escrito, de qualquer um de seus membros. **Parágrafo Primeiro -** As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas por meio de vídeo ou teleconferência, e os votos proférios através de vídeo ou teleconferência deverão ser confirmados por escrito no prazo de 5 (cinco) dias da data da respectiva reunião do Conselho de Administração. **Parágrafo Segundo -** O aviso de convocação para reuniões do Conselho de Administração será enviado aos Conselheiros por carta registrada ou correio eletrônico, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para a primeira convocação, e tal aviso deverá conter o local, data, hora e pauta e todos os documentos de apoio para a respectiva reunião. **Parágrafo Terceiro -** As reuniões do Conselho de Administração serão consideradas como validamente convocadas e instaladas, independente da entrega do aviso de convocação acima mencionado, se todos os Conselheiros comparecerem a tais reuniões. **Parágrafo Quarto -** A presença de pelo menos 4 (quatro) dos Conselheiros será exigida para formar quorum e para serem tomadas medidas nas reuniões do Conselho de Administração. **Parágrafo Quinto -** As deliberações do Conselho de Administração serão sempre tomadas pela maioria dos membros do Conselho de Administração, observadas as disposições do Acordo de Acionistas da Companhia. **Art. 17.** As deliberações do Conselho de Administração serão sempre tomadas pela maioria dos membros do Conselho de Administração, observadas as disposições do Acordo de Acionistas da Companhia. **Art. 18.** Não caberá a Presidente do Conselho de Administração ou a Diretoria destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração, exceto se requerido por Lei. **Parágrafo Primeiro -** A remuneração global dos administradores será determinada pela Assembleia Geral que os eleger, cabendo ao Conselho de Administração individualizar tal remuneração. **Parágrafo Segundo -** Os cargos de presidente do Conselho de Administração e de diretor presidente ou de principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa. **Parágrafo Terceiro -** A regra constante no parágrafo acima não se aplica na hipótese de vacância, sendo que, nesse caso, a Companhia deve: (i) divulgar a acumulação de cargos em decorrência da vacância até o dia útil seguinte ao da ocorrência; (ii) divulgar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vacância, as providências tomadas para cessar a acumulação de cargos; e (iii) cessar a acumulação no prazo de 1 (um) ano. **Parágrafo Quarto -** A acumulação de cargos não permitirá a acumulação de remuneração. **Art. 16.** O Conselho de Administração reunir-se-á, pelo menos, uma vez por mês, na sede da Companhia, em caráter ordinário, e, em caráter extraordinário, sempre que for do interesse social da Companhia, mediante solicitação, por escrito, de qualquer um de seus membros. **Parágrafo Primeiro -** As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas por meio de vídeo ou teleconferência, e os votos proférios através de vídeo ou teleconferência deverão ser confirmados por escrito no prazo de 5 (cinco) dias da data da respectiva reunião do Conselho de Administração. **Parágrafo Segundo -** O aviso de convocação para reuniões do Conselho de Administração será enviado aos Conselheiros por carta registrada ou correio eletrônico, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para a primeira convocação, e tal aviso deverá conter o local, data, hora e pauta e todos os documentos de apoio para a respectiva reunião. **Parágrafo Terceiro -** As reuniões do Conselho de Administração serão consideradas como validamente convocadas e instaladas, independente da entrega do aviso de convocação acima mencionado, se todos os Conselheiros comparecerem a tais reuniões. **Parágrafo Quarto -** A presença de pelo menos 4 (quatro) dos Conselheiros será exigida para formar quorum e para serem tomadas medidas nas reuniões do Conselho de Administração. **Parágrafo Quinto -** As deliberações do**